



PROJETO DE LEI Nº 30/2026

SÚMULA: INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL PARA CALAMIDADES PÚBLICAS E PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – FUMDEC, CRIA O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL PARA CALAMIDADES PÚBLICAS E PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação do poder legislativo a seguinte proposta de Lei:

CAPÍTULO I - DO FUNDO MUNICIPAL PARA CALAMIDADES PÚBLICAS E PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – FUMDEC

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal para Calamidades Públicas e Proteção e Defesa Civil – FUMDEC, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Turismo, com a finalidade de captar, controlar e aplicar recursos financeiros destinados às ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação decorrentes de situações de emergência e estado de calamidade pública no Município de Reserva do Iguaçu.

Art. 2º O FUMDEC tem por finalidade:

- I – custear ações preventivas destinadas à redução de riscos de desastres;
- II – financiar ações de resposta em situações de emergência e estado de calamidade pública;
- III – apoiar ações de assistência humanitária às populações atingidas;
- IV – auxiliar na recuperação de áreas afetadas por desastres;
- V – financiar ações de reconstrução de infraestrutura pública danificada;
- VI – promover ações de monitoramento, capacitação e aparelhamento da Defesa Civil Municipal;



- VII** – adquirir materiais, equipamentos, insumos e serviços necessários às atividades de proteção e defesa civil;
- VIII** – apoiar campanhas educativas e ações de conscientização da população;
- IX** – atender outras finalidades relacionadas à proteção e defesa civil.

CAPÍTULO II - DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 3º Constituem receitas do FUMDEC:

- I** – dotações orçamentárias próprias do Município;
- II** – créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários;
- III** – transferências da União e do Estado;
- IV** – recursos oriundos do Fundo Estadual para Calamidades Públicas – FECAP;
- V** – recursos provenientes da Defesa Civil Nacional;
- VI** – convênios, acordos, ajustes e parcerias;
- VII** – auxílios, subvenções, contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- VIII** – rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- IX** – receitas provenientes de campanhas e arrecadações;
- X** – outras receitas legalmente destinadas ao Fundo.

Art. 4º Os recursos do FUMDEC serão depositados em conta bancária específica e movimentados exclusivamente para as finalidades previstas nesta Lei.

CAPÍTULO III - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 5º Os recursos do FUMDEC poderão ser aplicados em:

- I** – aquisição de materiais e equipamentos;
- II** – contratação de serviços e obras emergenciais;
- III** – aquisição e distribuição de alimentos, água, medicamentos, roupas, colchões, cobertores e itens essenciais;



- IV – locação de máquinas, equipamentos e veículos;
- V – recuperação de estradas, pontes, galerias e infraestrutura pública afetada;
- VI – capacitação e treinamento da Defesa Civil;
- VII – elaboração de estudos e projetos técnicos;
- VIII – ações de prevenção e mitigação de riscos;
- IX – demais despesas relacionadas às ações de proteção e defesa civil.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DIRETOR DO FUMDEC

Art. 6º Fica criado o Conselho Diretor do Fundo Municipal para Calamidades Públicas e Proteção e Defesa Civil – FUMDEC, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador.

Art. 7º O Conselho Diretor será composto pelos seguintes membros:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Turismo;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
- V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Viação, Transportes e Obras;
- VI – 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- VII – 01 (um) representante da sociedade civil organizada.

§1º Os membros titulares e suplentes serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§2º O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§3º O exercício das funções de membro do Conselho será considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 8º Compete ao Conselho Diretor:

- I – deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo;



- II – acompanhar e fiscalizar a execução financeira do FUMDEC;
- III – aprovar planos de aplicação dos recursos;
- IV – emitir pareceres e recomendações;
- V – analisar prestações de contas;
- VI – elaborar e aprovar seu regimento interno;
- VII – exercer outras competências correlatas.

CAPÍTULO V - DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 9º A gestão administrativa e financeira do FUMDEC será exercida pela Secretaria Municipal de Administração e Turismo, em articulação com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 10 Compete à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC auxiliar tecnicamente na definição das ações prioritárias, no monitoramento das situações de risco, na elaboração de planos de contingência e na execução das ações relacionadas à proteção e defesa civil custeadas com recursos do FUMDEC.

Art. 11 A ordenação das despesas do Fundo será realizada pelo Chefe do Poder Executivo ou servidor formalmente designado.

Art. 12 A prestação de contas da aplicação dos recursos do Fundo observará a legislação vigente e será submetida aos órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.



**PREFEITURA MUNICIPAL
RESERVA DO IGUAÇU**

Art. 14 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Reserva do Iguaçu, em 11 de Junho de 2026.


Vitorio Antunes De Paula
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 30/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui o Fundo Municipal para Calamidades Públicas e Proteção e Defesa Civil – FUMDEC, instrumento destinado a proporcionar maior eficiência administrativa, financeira e operacional às ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação diante de situações de emergência e estado de calamidade pública no Município de Reserva do Iguaçu.

A criação do Fundo Municipal constitui importante mecanismo de fortalecimento da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, possibilitando a existência de estrutura financeira própria para o recebimento, gerenciamento e aplicação de recursos destinados ao enfrentamento de desastres naturais, eventos climáticos extremos e demais situações que possam causar danos à população, ao patrimônio público e ao meio ambiente.

A presente iniciativa também atende às orientações expedidas pelo Ministério Público de Contas do Estado do Paraná e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, especialmente por meio da Recomendação Administrativa nº 03/2025 do Ministério Público de Contas, que orienta os municípios paranaenses a instituírem Fundos Municipais para Calamidades Públicas, como medida de aprimoramento da governança pública, da gestão de riscos e da capacidade de resposta dos entes municipais diante de eventos adversos.

Conforme destacado pelo Ministério Público de Contas, a instituição de fundos específicos representa instrumento essencial para garantir maior agilidade na execução das ações emergenciais, transparência na aplicação dos recursos públicos, adequada prestação de contas e fortalecimento das políticas de prevenção e mitigação de riscos.



**PREFEITURA MUNICIPAL
RESERVA DO IGUAÇU**

Além disso, a criação do Fundo Municipal está alinhada à política adotada pelo Estado do Paraná após a instituição do Fundo Estadual para Calamidades Públicas – FECAP, criado pela Lei Estadual nº 21.720/2023 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 3.981/2023, que prevê a transferência de recursos aos municípios para execução de ações de proteção e defesa civil.

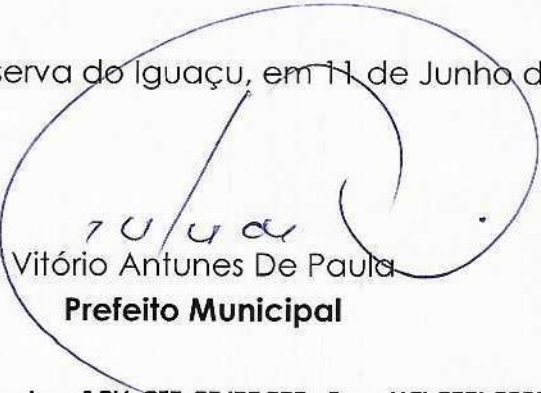
A existência de um Fundo Municipal específico permitirá ao Município de Reserva do Iguaçu ampliar sua capacidade de captação de recursos provenientes da União, do Estado do Paraná, da Defesa Civil Nacional, de convênios, emendas parlamentares, doações e demais fontes legalmente admitidas, assegurando maior segurança jurídica e eficiência na aplicação desses recursos.

Importante destacar que diversos municípios paranaenses já promoveram a criação de fundos semelhantes, em consonância com as orientações dos órgãos de controle e com as boas práticas de gestão pública recomendadas para a área de proteção e defesa civil.

A proposta também contempla mecanismos de governança e controle social, mediante a criação de Conselho Diretor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e deliberação acerca da aplicação dos recursos do Fundo, garantindo transparência, publicidade e observância aos princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Dessa forma, considerando o interesse público envolvido, a necessidade de fortalecimento das ações de proteção e defesa civil e o atendimento às recomendações dos órgãos de controle externo do Estado do Paraná, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, esperando sua aprovação.

Gabinete do Prefeito de Reserva do Iguaçu, em 11 de Junho de 2026.


Vitório Antunes De Paula
Prefeito Municipal